

Ofício nº 213/2005/GGEFP/DIPRO

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2005.

Ao Senhor
MARCO ANTONIO ANTUNES DA SILVA
Diretor da Sul América Companhia de Seguro Saúde
CNPJ: 01.685.053/0001-56
Rua da Quitanda, nº 86 – Centro
CEP: 20091-005 - RIO DE JANEIRO/RJ

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
PRESIDÊNCIA

Assunto: Termo de Compromisso nº 02/2004

Processo: 33902.023847/2005-71

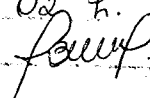
Senhor Dirigente,

RECEBIO ORIGINAL

EX. 17 106 1005

DATA: 16 de Junho de 2005

ASSINATURA:



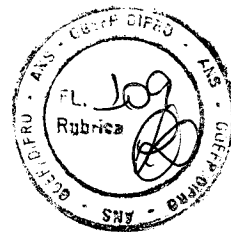
Cleuse Bastos

Em atendimento ao disposto no item II, da cláusula primeira, do Termo de Compromisso em referência, autorizo a aplicação dos seguintes percentuais, aos contratos individuais/familiares firmados até 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei 9.656/98 e cujas cláusulas não prevejam índices claros e explícitos como IGP-M, IPCA, ou qualquer outro divulgado publicamente e que ainda esteja em vigor:

- a) 15,67% (quinze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) referentes ao reajuste de 2005 e
- b) 9,02% (nove inteiros e dois centésimos por cento) referentes ao resíduo, resultado da variação de custos médico-hospitalares - VCMH apurada no ano de 2004 descontados 11,75% aplicados no período de julho de 2004 a junho de 2005.

2. Considerando-se que o resíduo se refere ao período de 2004, o percentual referente ao período de 2005 (item a) deverá ser aplicado sobre o percentual do item b. Desta forma, os percentuais acima indicados compõem o percentual total de 26,10% (vinte e seis inteiros e dez centésimos por cento).

3. O percentual referente ao reajuste de 2005 foi determinado pela VCMH da empresa com comportamento mais eficiente em relação à variação das despesas assistenciais, considerando-se as operadoras da mesma classificação, segmento e porte que assinaram Termos de Compromisso referentes aos planos de que trata a presente autorização.



Folha nº. 2 do Ofício nº 213/2005/GGEFP/DIPRO

4. O reajuste está autorizado para aplicação aos contratos com data de aniversário entre julho/2005 e junho/2006, a partir de julho/2005, não podendo haver cobrança retroativa a esta data, devendo ainda ser respeitado o princípio da anualidade dos contratos.

5. Em observância ao Termo de Compromisso em referência, o consumidor deverá ser informado do percentual referente a 2005 e do resíduo e, de forma clara, objetiva e com linguagem simples, da metodologia de cálculo para sua apuração.

Atenciosamente,

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor